68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**
**Estado de São Paulo**

ARQUIVE-SE
DRACENA 01.08.2011
[illegible]

LEI Nº 3.905 - DE 07 DE JULHO DE 2011.

Dá nova redação ao §2º, do artigo 6º, da Lei nº 1.277, de 28.12.1978, alterado pela Lei nº 2.304, de 10.07.1992 e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

**Artigo 1º** - O parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei n.º 1277, de 28.12.1978, alterado pela Lei nº 2.304, de 10.07.1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º - .....

§ 1º - .....

"§ 2º - O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, terão seus vencimentos correspondentes a 40 % (quarenta por cento) dos vencimentos do seu Presidente."

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de julho de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

FL. Nº 19
PROC. Nº PL 67/11

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração

Câmara Municipal de Dracena Pres.: ELSON N. MUZINATTI 5/JUL/2011 19:06 00006926